bei nº 7236 de 06.11.92
D.om nº 9990 de 13.11.92
D.O.m nº 9991 de 16.11.92

Sanciona

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 13/11/00

REGIA Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 13/10/92

PROJETO DE LEI Nº 223/92

ASSUNTO: Concidua de Utilidade Pública
o Instituto Maria Imaculada,
na forma que indica

VEREADOR José Maria Couto

LEI Nº 7236 DE 06/11/92

DIOM Nº 9990-9991 DE 13/11/92
16/11/92

ARQUIVO 24-11-92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 072361992
Projeto: 02231992
Autor: JOSE MARIA COUTO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7236 DE 06 DE novembro DE 1992.

Considera de utilidade pública o Instituto Maria Imaculada, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o Instituto Maria Imaculada, na forma que indica.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 06 de novembro de 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Adauto Bezerra
Menezes COMO RELATOR
Em / / Carlos Virgílio
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 14/10/1992
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 223 /92

Considera de utilidade pública o Instituto Maria Imaculada, na forma que indica.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 22/10/1992
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o Instituto Maria Imaculada, na forma que indica.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de outubro de 1992.

VEREADOR: JOSÉ MARIA COUTO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 22/10/1992
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 22/10/1992
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O Instituto Maria Imaculada, sociedade civil, sem fins lucrativos, é uma instituição de caráter filantrópico, que exercita sua missão beneficente em favor de adolescentes e jovens, dando preferência aos mais carentes financeiramente, ou de amparo social, visando a formação integral com fins promocionais.

Dessa forma, acreditamos que a presente propositura receberá total apoio dos que compõem este Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de outubro de 1992.

VEREADOR: JOSÉ MARIA COUTO

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E OUTROS PAPÉIS
ANGELA MARIA MORAIS CORREIA VIANA
SUBSTITUTA

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, N.º 676
Fones: 226-9595, 231-4136
Fortaleza

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
ANGELA MARIA
MORAIS CORREIA VIANA
Substituta e Chefe do Registro
de Títulos e Documentos
M.J. Provimento
079
FORTALEZA - CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito Milton Morais Correia, Oficial do Registro Especial de Títulos e Documentos e Outros papéis desta cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará, por título vitalicio etc.

Certifica, por solicitação da propria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório, o LIVRO A - 1, do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÌDICAS, dele as fls. 274, sob o nº de ordem 652, em data de 04/07/84, verificou constar o registro do Estatuto do "INSTITUTO MARIA IMACULADA", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas todas as formalidades legais. Certifica mais que, da coluna de averbação do citado registro, verificou constar a Retificação na publicação, constante no Diario Oficial do Estado edição de 10/07/84 e primeira modificação estatutaria, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 06/10/89, respectivamente. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 18 de outubro de 1989. Eu, subscrevo e assino.

CÉLIA MARIA MORAIS CORREIA GONDIM
SUBSTITUTA

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o Art. 133 do Cód. Civil)

mico-finaceiro, o direito à liberdade, em relação a sí mesmo, à família e à Comunidade. d)- Residência-Econômica de apoio à juventude, de condição econômica insuficiente, e que se encontra fora do lar, estuda em Centros Educacionais, e/ou trabalha para auferir sua própria subsistência. É uma atividade assistencial que propicia à jovem de hoje, um lar, onde ela possa sentir-se compreendida e estimulada, para vencer em seus estudos, em seu dia-a-dia de trabalho cansativo, e por vezes, exaustivo. Esta Obra Social vai ao encontro da jovem que é obrigada a deixar sua casa, seus familiares, sua terra natal, impelida pela força de um ideal a realizar-se. O acolhimento da jovem nesse setor de atividade, atinge também, à família, que agradece a segurança e a solidariedade das Religiosas de Maria Imaculada. Faixa etária para admissão na Residência: jovens até 25 anos de idade. Artigo 3º - Prestar auxílio a título de colaboração econômica - financeira à Associação de Promoção Social das Religiosas de Maria Imaculada, considerada Casa Central das entidades vinculadas, a fim de que possa ajudar as mais necessitadas, assim como, criar no território nacional, outras obras assistenciais em locais carentes de obras similares do Instituto Maria Imaculada. Artigo 4º - Na realização de seus objetivos, não fará distinção de raça, cor, credo religioso ou político, respeitando entretanto, as disposições legais. Artigo 5º - O Instituto Maria Imaculada durará por tempo indeterminado enquanto puder realizar seus fins. Capítulo II - Das Associadas - Artigo 6º - São consideradas membros do Instituto Maria Imaculada as Religiosas de Maria Imaculada, atuais e as que forem admitidas pela Diretora Administrativa da Casa Central, ou transferidas pela mesma, e registradas nas fichas competentes. Artigo 7º - É dever das Associadas contribuirem com todo seu esforço para consecução dos fins sociais. Artigo 8º - Os membros do Instituto Maria Imaculada não adquirem a nenhum título com as Leis Trabalhistas, nem direito algum sobre os bens do Instituto Maria Imaculada, pois prestam serviços de carater voluntário e, em caso de exclusão, ainda que espontaneamente, nada poderão exigir pelo tempo que nela permaneceram, nem mesmo pelos serviços prestados. Artigo 9º - O Instituto Maria Imaculada é uma entidade vinculada à Associação de Promoção Social das Religiosas de Maria Imaculada, considerada como Casa Central da qual recebe as Religiosas que compõem seu quadro de Associadas. Capítulo III- Direção e Administração - Artigo 10º - O Instituto Maria Imaculada será administrado por uma Diretoria composta de uma Diretora Administrativa, uma Secretária e uma Tesoureira. Artigo 11º - A Diretoria servirá por três anos, podendo ser reeleita. § 1º - A Diretoria a que se refere o artigo anterior, não receberá remuneração algum pelos serviços que prestar, nem serão distribuidos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie

Aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Avenida Padre Antonio Tomás nº 2.035, Bairro Aldeota, sede do Instituto Maria Imaculada, reunidas as Associadas em Assembléia Geral Extraordinária, sob a presidência da Diretora, Maria Isabel Puente y Ciruelos, foi aberta a sessão.

Com a palavra, a Diretora apresentou à Assembléia, para ser aprovada, a reforma dos Estatutos, necessária para atualização dos mesmos, e para constar, a seguir transcrevo na íntegra, conforme foi lido nesta Assembléia:

Estatutos do Instituto Maria Imaculada - Capítulo I - Da Denominação, Fins, Duração, Sede e Foro - Artigo 1º - O Instituto Maria Imaculada fundado em 11 de junho de 1984, tem sua sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Avenida Padre Antonio Tomás nº 2.035, bairro Aldeota. É uma sociedade civil, sem intuito lucrativo, constituída na forma prevista no Inciso I do Artigo 16 do Código Civil. Artigo 2º - O Instituto Maria Imaculada é uma instituição de carater filantrópico, exercita sua missão beneficente em favor de adolescentes e jovens, dando preferência a mais carente financeiramente, ou de amparo social, visando a formação integral com fins promocionais, compreendendo as seguintes atividades: a)- Centro Social - O Centro Social está aberto para acolher a adolescente e a jovem que se dedicam a colaborar como "Auxiliar do Lar", oferecendo-lhes oportunidade de uma colocação criteriosa e honesta; ou mesmo, em outros setores de trabalho que sua capacidade esteja de acordo; contato constante, orientando e apoiando em seu desenvolvimento profissional, moral, social e cultural; empenho em manter, enquanto seja possivel, o mesmo relacionamento assistencial com as ex alunas que contraem matrimônio, a fim de poder-lhes ajudar em suas necessidades morais, espirituais e materiais, em tudo quanto a vida de família considere problemas e contratempos. b)- O Instituto Maria Imaculada mantém uma residência-internato para acolhida da menor carente, compreendendo atividades formativas e de lazer, instrução, cursos de capacitação profissional, de orientação humana, cultural, moral e cristã. A admissão será dentro de uma faixa etária de 12 à 25 anos de idade. c)- Setor Educação: A atenção cultural propicia o ensino de 1º e 2º graus em Escolas da Rede Educacional do Estado às alunas internas e externas. Coloca à disposição das alunas para serem usados nas aulas de cultura geral, ou para uso pessoal: discoteca, biblioteca, videocassete, rádio e televisão. Palestras sobre o modo de adquirir habilidades para ouvir e observar, pensar e comentar, compreender os fatos básicos referente à saúde, a doença , o valor da vida humana, intelectual, física, o progresso econô-

a dirigentes, mantenedores ou Associados sob nenhuma forma ou pretextos, aplicará o eventual "Superavit" de seus exercícios financeiros na ampliação de suas obras de educação e assistência social. § 2º - As rendas apuradas pelo Instituto Maria Imaculada serão integralmente aplicadas no país, no atendimento de suas finalidades filantrópicas. Artigo 12º - Representa a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a Diretora Administrativa. Artigo 13º - As Associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações que as representantes do Instituto Maria Imaculada contrairem, expressa ou intencionalmente, em nome dela. Artigo 14º - Compete privativamente à Diretora Administrativa,que poderá delegar seus poderes a quem julgar conveniente: a)- dirigir o Instituto Maria Imaculada superintendendo todos os assuntos que lhes digam respeito; b)- convocar e presidir as Assembléias Gerais; c)- representar o Instituto Maria Imaculada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas relações com terceiros, e constituir mandatários; d)- renunciar a direitos, receber ou renunciar a heranças, legados ou doações, com ou sem encargos; alienar, empenhar bens do Instituto Maria Imaculada; ceder parte do imóvel para uso, à funcionários do Instituto Maria Imaculada, ou mesmo à pessoas que estejam fora da finalidade da obra social; executar trabalhos especiais aos fins estatutários; assinar convênios ou contratos de importância, assim como,reparos extraordinários nos bens imóveis, inclusive acréscimos. Para validade jurídica dessas eventuais obrigações é necessário solicitar autorização expressa da Diretora Administrativa da Associação de Promoção Social das Religiosas de Maria Imaculada sediada no Estado de São Paulo; e)- emitir e endossar cheques e ordens bancárias; f)- receber auxílios e subvenções de particulares e de poderes públicos, por sí ou por outros, passando o necessário documento de quitação; g)- apresentar à Assembléia Geral relatório do ano social e o respectivo balanço financeiro; h)- assinar quaisquer documentos que representem valor, ou compromissos da entidade. Artigo 15º - À Secretária compete: a)- minutar as atas das Assembléias; b)- fazer a correspondência; c)- registrar no livro correspondente, ou em fichas os nomes das Associadas; d)- ter o arquivo sob sua guarda e conservação. Artigo 16º - À Tesoureira compete: a)- receber e passar recibos de quaisquer donativos; b)- escriturar as entradas e saídas do dinheiro em livros a isso destinados; c)- apresentar balancetes mensais e balanço geral anual do movimento financeiro nas Assembléias Gerais. Artigo 17º - A escrituração da receita e despesa deverá ser registrada em livros revestidos de formalidades regulamentares. Capítulo IV - Da Assembléia Geral - Artigo 18º - A Assembléia Geral se reunirá de três em três anos quando elegerá nova Diretoria e todas as vezes que pela Diretoria fôr convocada cabendo-lhe reformar ou alterar os Estatutos, de

acordo com o parecer da Associação de Promoção Social das Religiosas de Maria Imaculada. Artigo 19º - Na Assembléia Geral trienal será eleita nova Diretoria e prestará contas a que tiver findado seu mandato. Artigo 20º - Tomarão parte na Assembléia Geral todás as Associadas que puderem comparecer, sendo as deliberações tomadas por maioria das Associadas presentes. Artigo 21º Quaisquer assuntos poderão ser resolvidos na Assembléia Geral pela forma estabelecida no artigo precedente, exceto tratando-se da matéria do artigo vigésimo terceiro que exige unanimidade de todas as Associadas. Capítulo V - Do Patrimônio - Artigo 22º - Constituirão patrimônio social todos os bens móveis, imóveis e semoventes, bem como, creditícios, por ela legitimamente adquiridos anteriormente ou que venha adquirir no futuro, de toda e qualquer forma permitida em Lei. Artigo 23º - Em caso de dissolução do Instituto Maria Imaculada, que só poderá ser realizada por unanimidade das Associadas reunidas em Assembléia Geral, o seu patrimônio será destinado à Associação de Promoção Social das Religiosas de Maria Imaculada, Casa Central das entidades vinculadas, com sede no Estado de São Paulo, entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação.

Terminada a leitura dos Estatutos foram postos em discussão seus artigos.

Após estudo e apreciação de todos os artigos dos Estatutos por unanimidade, foram aprovados por todas as Associadas presentes à Assembléia.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, e para constar, eu, Maria Felicitas Sanchez Simon, Secretária, lavrei a presente ata que vai assinada pelas Associadas que compareceram a sessão.

Fortaleza 21 de Março de 1959

Maria Isabel Pinheiro Guerreiro

Maria Anália Dias da Silva

Hildete Fragoso Pereira

Mª Felicita Sánchez Simón

Mª Conceição Aparecida Carvalho

Terceira Sessão MICROFILME Nº. 84061

Aos onze dias do mes de junho de mil novecentos e noventa, a Avenida Antonio Tomaz, 2.035, nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sede do Instituto Maria Imaculada reunidas por maioria das Associadas em Assembléia Geral Ordinária, para constituirem nova Diretoria, foi aberta a sessão.

De acordo com os Estatutos, deu-se início a votação sendo eleitas, por uninimidade para o cargo de Diretora Administrativa, Maria Isabel Puente y Ciruelos, espanhola, solteira, maior, religiosa, Carteira de Identidade R N E - W- 452425/E - Validade 15/04/91. Nº da Carteira 2265099 - Orgão Emissor SE-DPMAS, data 07/04/88 - CPF Nº 334432200-10, Secretaria Maria Analia Dias da Silva, Brasileira, solteira, maior, religiosa, Carteira de Identidade RG Nº 17.538.171 - CPF Nº 070060698-07; e Tesoureira Maria Felicita Sanchez Simón, espanhola, solteira, maior, religiosa, Carteira de Identidade RNE W003851 -D- Validade 04/05/91, Nº da Carteira 1066301 Orgão Emissor SE/DPMAF , data 14/10/87; CPF Nº 800 521 188 00.

Nesta mesma Assembléia Geral a Diretoria tomou posse de seus respectivos cargos.

Foi apresentada à Assembléia o Balanço financeiro do Instituto Maria Imaculada referente só exercício de 1989.

Examinadas e discutidas estas peças contábeis foram aprovadas por todas as associadas presentes a esta Assembléia.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e para constar, em secretaria, lavrei a presente ata que vai assinada pelas Associadas que compareceram a sessão.

Mª Isabel Puente y Ciruelos

Maria Isabel Puente y Ciruelos

Maria Analia Dias da Silva

Maria Analia Dias da Silva

Mª Felicita Sanchez Simón

Maria Felicita Sanchez Simon

Carmem das Graças Morais

Carmem das Graças Morais

2º Reg. de Títulos e Documentos
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Rua Major Facundo, 676 - Tel.: 226-9555
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB N. 84061
FORTALEZA 28 DEZ 1990
ANGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA
Oficial
MILTON MORAIS CORREIA FILHO
Substituto

129 - OUTRAS RENDAS			
RENDA PATRIMONIAL			
134 - JUROS DE DEPÓSITOS		900.000,00	
RENDA EXTRAORDINÁRIA			
149 - EVENTUAIS		100,00	NCz$ 1.114.100,00
DESPESAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL	NCz$	605.000,00	
CONTR. REGULAMENTARES		1.500,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL		263.000,00	
OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS		1.500,00	
ASSISTÊNCIA TÉCNICA		1.500,00	
DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS		1.000,00	NCz$ 922.000,00

OMAR JOSÉ GOMES
Presidente

PERICLES RAMOS CAMPISTA
Tesoureiro

ODAI DA SILVA KALE CARPI
Téc. Cont. CRC/RJ 25.285-0

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 1990

RENDA TRIBUTÁRIA			
111 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL			
RENDA PATRIMONIAL			
121 - MENSALIDADES		20.000,00	
129 - OUTRAS RENDAS		20.000,00	
RENDA PATRIMONIAL			
134 - JUROS DE DEPÓSITOS		1.300.000,00	
RENDA EXTRAORDINÁRIA			
149 - EVENTUAIS		20.000,00	NCz$ 2.160.000,00
DESPESAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL	NCz$	850.700,00	
CONTR. REGULAMENTARES		1.500,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL		700.700,00	
OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS		71.500,00	
ASSISTÊNCIA TÉCNICA		70.000,00	
DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS		100.000,00	
APL. DE CAPITAL			
312 - MOBILIÁRIO E INSTALAÇÕES		10.000,00	
313 - BIBLIOTECA		500,00	
315 - VEÍCULOS		148.000,00	NCz$ 1.955.400,00
SOMA DAS DESPESAS			NCz$ 1.955.400,00
SUPERÁVIT PREVISTO ...			NCz$ 204.600,00
TOTAL GERAL			NCz$ 2.160.000,00

OMAR JOSÉ GOMES
Presidente

PERICLES RAMOS CAMPISTA
Tesoureiro

ODAI DA SILVA KALE CARPI
Téc. Cont. CRC/RJ 25.285-0

Registro Civil das Pessoas Jurídicas 4º Ofício
FORTALEZA CEARÁ
CERTIDÃO
Registrado em data de 18/10/1989 sob o número de ordem 1032
Fortaleza, 18 de Outubro de 1989
Angela Maria Morais Correia
TABELIÃ
Célia Maria Morais Correia Gondim
Substituta
Milton Morais Correia Filho
SUBSTITUTO
Reconhecido
Resolução nº 445, 1032 11

(Nº 99.212 05-10-89 - NCz$ 574,00)

Instituto Maria Imaculada

1º MODIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA

De acordo com a Assembléia Geral Extraordinária do dia 21 de março de 1989, foi aprovada a seguinte alteração estatutária: DENOMINAÇÃO: Instituto Maria Imaculada, sociedade civil, sem fins lucrativos, na forma prevista no inciso I do artigo 16 do Código Civil Brasileiro. SEDE: Avenida Padre Antonio Tomás nº 2.035, bairro Aldeota. FORO: Fortaleza, Estado do Ceará. FINS: A instituição filantrópica tem por fins a formação social, educacional, cultural e profissional da menor-adolescente e da jovem, carentes financeiramente. DURAÇÃO: Prazo indeterminado. ADMINISTRAÇÃO: A sociedade será administrada por uma Diretora Administrativa, que a representará, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, uma Secretária, uma Tesoureira. RESPONSABILIDADE: As Associadas não respondem subsidiariamente, pelas obrigações que as representantes do Instituto contrairem, expressa ou intencionalmente, em nome delas. MODIFICAÇÕES: O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado pela Assembléia Geral, por maioria simples, tendo em conta o parecer da Associação de Promoção Social das Religiosas de Maria Imaculada. PATRIMÔNIO: Todos os bens móveis, imóveis e semoventes, bem como direitos creditícios por ela legitimamente adquiridos anteriormente ou que venha adquirir no futuro, por qualquer das formas previstas em Lei. EXTINÇÃO: Havendo dissolução da sociedade, que só poderá ser realizada por unanimidade das Associadas reunidas em Assembléia Geral, o seu patrimônio será destinado integralmente à Associação de Promoção Social das Religiosas de Maria Imaculada, Casa Central das entidades vinculadas, com sede no Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação. Maria Isabel Puente y Ciruelos-Diretora Administrativa.

Intervendas Representações S/C Ltda.

EXTRATO DE CONTRATO SOCIAL

No dia 27 de setembro de 1989, nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, constitui-se uma sociedade civil, por quotas de responsabilidade limitada, denominado INTERVENDAS REPRESENTAÇÕES S/C LTDA., com as seguintes características: SEDE:- SCS - Quadra 01 - Ed. Baracat - Sala 1307 - Brasília-DF; FINALIDADE:- Representações comerciais em geral, por conta própria ou de terceiros; SÓCIOS:- VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, cédula de identidade nº 4125 - OAB/DF, CPF nº 008282701-04, residente e domiciliado na SQS 3[illegible] bloco B - Apto. 406 - Brasília - DF, CIRILO ENDRES, brasileiro, casado, advogado, cédula de identidade nº 4270 OAB/DF, CPF nº 126536081-20, residente e domiciliado no SHIS - QI 17 - conjunto 11 - casa 06 - Brasilia - DF e AFFONSO CELSO TEIXEIRA, brasileiro, separado, representante comercial, cédula de identidade nº M-1035392 SSP-MG, CPF nº 010110816-87, residente e domiciliado na AOS 08 - bloco C - apto. 416 - Brasília - DF; CAPITAL SOCIAL:- NCz$ 60.000,00(Sessenta mil cruzados novos) divididos em 600(Seiscentas) quotas, no valor de NCz$ 100,00(Cem cruzados novos) cada uma, cabendo a cada sócio 200(Duzentas) quotas no valor de NCz$ 20.000,00(Vinte mil cruzados novos); SÓCIO-GERENTE:- Affonso Celso Teixeira; PRAZO DA SOCIEDADE:Indeterminado

(Nº 99.443 - 05-10-89 - NCz$ 287,00)

ANTONIO MORAIS CORREIA
Dra. Célia Maria
Morais Correia Gondim
Oficiala Substituta
CEARÁ

INSTITUTO MARIA IMACULADA
Av. Padre Antonio Tomaz, 2035
Aldeota - Fortaleza - Ceará
CEP 60.170 (085) 224-3561

Excelentíssimos Srs. Vereadores
da Câmara Municipal de Fortaleza

O Instituto Maria Imaculada, sediado a Av. Padre Antônio Tomás, 2.035 nesta cidade de Fortaleza, por sua Diretora Administrativa, Maria Isabel Puente y Ciruelos, abaixo assinada. Vem requerer a Vossa Excele. se digne conceder a Declaração de Utilidade Publica Municipal.

Fortaleza, 13-10-1992

M. Isabel Puente y Ciruelos
Diretora Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 118/92

AO PROJETO DE LEI Nº 223/92

Dispensado de Impressão e Interício
Em 22/10/1992
PRESIDENTE

O Vereador José Maria Couto, submeteu à consideração do Plenário, o incluso Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública o Instituto Maria Imaculada, na forma que indica".

Manifesto-me favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, esperando o acatamento de aprovação deste parecer pelos Diletos Companheiros desta Comissão, devendo finalmente ser deliberado pelo Plenário para os seus efeitos legais.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de outubro de 1992.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 223/92.

APROVADO
Em 23 / 10 / 1992

Considera de utilidade pública o Instituto Maria Imaculada, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o Instituto Maria Imaculada, na forma que indica.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE outubro DE 1992.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1274 /92

Fortaleza, 27 de outubro de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"Considera de utilidade pública o INSTITUTO MARIA IMACULADA, na forma que indica".**

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 07.433.816/0001-59

ATIV. PRINCIPAL: 80.21

VÁLIDO ATÉ: 30/06/93

NATUREZA JURIDICA: 16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSAVEL: 334432200-10

ÓRGÃO DO DpRF: 30000 (0310100) - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: INSTITUTO MARIA IMACULADA

NOME FANTASIA:

LOGRADOURO: AV ESTADOS UNIDOS

NUMERO: 1751

COMPLEMENTO:

CEP: 60170

BAIRRO/DISTRITO: ALDEOTA

MUNICIPIO: FORTALEZA

UF: CE

VÁLIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M920778